

Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário cearense Boas Práticas de Gestão de outras instituições

Informações gerais sobre a prática
Título
Audiências por videoconferências
Unidade de implantação
Tribunal Regional Federal da 4ª Região- TRF
Data de implantação
Ano de 2012

Autor(es)

José Paulo Baltazar Junior

Informações detalhadas sobre a prática

Finalidade

A iniciativa "Audiências por videoconferências" trata da adoção sistemática de videoconferência na oitiva de testemunhas e réus à distância, com a consequente abolição das cartas precatórias inquiritórias no âmbito dos Estados integrantes da Justiça Federal da 4ª Região.

Passo-a-passo para a implantação

- 1 Definição das necessidades a serem atendidas;
- 2 Identificação e definição das tecnologias disponíveis na Instituição e no mercado;
- 3 Definição das atribuições funcionais para a realização ativa e passiva das audiências por videoconferência;
- 4 Especificação dos requisitos mínimos do espaço físico da sala de videoaudiências passivas;

- 5 Proposição de regulamentação para padronização do cumprimento de mandados de intimação nos Municípios integrantes das Subseções Judiciárias;
- 6 Criação de sistema eletrônico para agendamento de videoconferências no âmbito da 4.ª Região;
- 7 Capacitação para uso da sistemática, mediante ações de treinamento presencial e à distância, bem como tutorial disponibilizado na intranet;
- 8 Divulgação do sistema entre os usuários;
- 9 Viabilização da realização de videoconferências ativas e passivas no âmbito de todas as subseções judiciárias integrantes da Justiça Federal da 4ª Região, sem a necessidade de expedição de cartas precatórias intimatória nem inquiritória;
- 10 Disponibilização de equipamentos de videoconferência no Presídio Central de Porto Alegre pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (RS) e na Penitenciária de Alta Segurança em Charqueadas pela Seção Judiciária do RS e a utilização, mediante convenio do TJRS com o TRF4, por todos os juízes de direito do RS e por todos os juízes da justiça federal da 4ª Região (RS, SC e PR).

Resultados alcançados

- 1 Concretiza o princípio constitucional da eficiência:
- a) reduzindo em 60% (sessenta por cento) o tempo de tramitação das ações;
- b) dispensando a intervenção de magistrado no local da oitiva, que pode assim se dedicar aos processos sob sua jurisdição, evitando o retrabalho;
- 2 Enseja maior qualidade nos julgados, uma vez que a prova oral é colhida pelo próprio juiz processante;
- 3 A integração do sistema eletrônico de mandados, o registro audiovisual anexável ao processo eletrônico e a reserva das salas de videoconferência, por agendamento eletrônico, aliada à utilização do ensino a distância para capacitação dos usuários, constitui prática criativa;
- 4 O sistema de audiências por videoconferências é exportável para outros Tribunais, tanto que a Corregedoria Geral da Justiça Federal editou o Provimento nº 13, de 15/3/2013, disciplinando a oitiva por videoconferência na Justiça Federal em todo país;
- 5 Há satisfação do usuário interno (magistrados), na medida em que agilizada a tramitação processual e permitida a colheita da prova oral pelo julgador, bem como pela otimização do trabalho do juiz deprecado, com a eliminação do trabalho na produção da prova para outro juízo, além de viabilizar a realização da audiência una, bem como do usuário externo (advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, autores e réus), considerando que a defesa não necessita se deslocar a outros Municípios e até a outros Estados para audiências, sendo que Ministério Público e Defensoria Pública podem atuar em feitos sem a necessidade de deslocamento, sendo as partes beneficiadas pela redução do tempo de tramitação do processo;

- 6 O alcance social se dá pela prestação jurisdicional mais célere, além de contribuir para a segurança pública na hipótese de videoconferências com presos, dispensando condução e apresentação no Fórum;
- 7 Há desburocratização porquanto não mais expedidas cartas precatórias, que implicavam em gastos de correio e demoravam para serem distribuídas e cumpridas, bem como pelo enxugamento das pautas de audiência, por não haver mais precatórias inquiritórias, além da possibilidade de concentração da produção da prova oral em um único ato.

(Disponível na íntegra em: http://www.premioinnovare.com.br/praticas/audiencias-por-videoconferencias/)